

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

**TERMO DE CONTRATO Nº 56/SMIT/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6023.2024/0000199-4****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº013/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº TRF2-ARP-2023/00047****OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE 550 MONITORES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT**CONTRATADA:** FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 467.500,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23.10.04.126.3011.1358.44905200.001.500.9001.1**NOTA DE EMPENHO:** 74.803/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 – 27º e 34º andares – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete **ROGER WILLIANS DA FONSECA**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.953.689/0001-18**, com sede na Av. Maringá, 1354, Bloco D, unidade 7, Pinhais/PR – CEP: 83.324-442, representada legalmente por **IGOR NUNES SARTORI**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º **7.\*\*\*.\*\*\*-3** e inscrita no CPF/MF sob n.º **033.\*\*\*.\*\*\*-46**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 104980027, publicado no Diário Oficial da Cidade de 13/06/2024, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de microcomputadores, notebooks e monitores, com garantia *on site*, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023 e seus Anexos I, II, III e IV e na forma estabelecida no presente Contrato.

Descrição	Quantidade	Localidade
Monitores 21 polegadas.	550 (quinhentos e cinquenta)	Mooca (54)
		Casa Verde (36)
		Itaim Paulista (49)
		Parelheiros (44)
		Pinheiros (44)
		Aricanduva (54)
		Ermelino (34)
		Guaianases (40)
		Itaquera (36)
		Pirituba (38)
		São Mateus (43)
		Penha (48)
		Campo Limpo (30)

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES MINÍMAS

2.1. Descritas detalhadamente no **Item 4 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico** mencionado no preâmbulo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Da forma de execução:

3.1.1. O transporte dos equipamentos até o local indicado pelo Contratante ficará sob responsabilidade da Contratada, incluindo procedimentos de seguro, embalagem, e transporte até o destino especificado.

3.1.2. A verificação quanto ao estado dos equipamentos e acessórios após o transporte será de exclusiva responsabilidade da Contratada, sendo que, quaisquer danos ocorridos no transporte dos mesmos e observados a qualquer tempo, deverão ser por ela reparados, sem qualquer solidariedade por parte do Contratante.

3.1.3. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso e estar na linha de produção do fabricante no momento da apresentação da proposta discriminada na Cláusula Décima deste Contrato.

3.1.3.1. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração, devendo os mesmos ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

3.1.3.2. O Contratante poderá efetuar consulta do número de série do equipamento junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos mesmos.

3.1.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes, os quais poderão estar em meio eletrônico.

3.1.5. Caso não sejam fabricados no Brasil, os equipamentos deverão ser importados legalmente, assegurando a prestação de garantia e suporte original do fabricante, conforme estipulado na Cláusula Décima Segunda, não sendo aceitos equipamentos contrabandeados ou importados sem o reconhecimento da garantia no Brasil por parte do fabricante.

3.1.6. Deverá ser entregue pela Contratada, junto com a nota fiscal, cópia impressa contendo a numeração de série dos equipamentos.

3.1.7. As entregas dos equipamentos deverão ser agendadas e realizadas nos seguintes endereços:

3.1.7.1. Rua da Coroa, 1751 – Vila Guilherme – CEP: 02047-020, Fiscal: **Raquel Barros Ferreira**, (11) 2075-7282, e-mail: raquelbarros@prefeitura.sp.gov.br.

3.2. Do cronograma de execução:

3.2.1. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação. O prazo em todas as etapas tem como referência inicial o fim da etapa anterior:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Assinatura do contrato	-
02	Entrega dos equipamentos	O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias úteis, a partir do dia útil seguinte a assinatura do contrato.
03	Recebimento provisório do objeto	Imediatamente depois de efetuada a entrega dos equipamentos.
04	Recebimento definitivo do objeto	Até 10 dias corridos após o recebimento provisório, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

3.3. Dos mecanismos formais de comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**:

3.3.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre o representante da Contratante e da Contratada deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico.

3.4. Da confidencialidade e sigilo das informações:

3.4.1. A Contratada não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes ao objeto contratado, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante.

3.4.2. A Contratada deverá exigir de seus empregados, prepostos e outros, direta ou indiretamente vinculados ao objeto contratado, que mantenham sigilo sobre as informações recebidas do Contratante.

3.5. Do prazo de execução:

3.5.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de **no máximo 60 (sessenta) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

3.5.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Da CONTRATADA:

4.1.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

4.1.2. Responder por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade assumida no presente Contrato para outras entidades, quer sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

4.1.4. Fornecer todos os componentes de *hardware* e *software* necessários para a perfeita execução do objeto contratado;

4.1.5. A Contratada poderá fornecer itens com características adicionais e até mesmo superiores, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas e seja mantida a compatibilidade da solução;

4.1.5.1. A substituição mencionada no subitem anterior deverá ser solicitada ao Contratante e somente poderá ser realizada com a anuência do mesmo;

4.1.6. A Contratada deverá arcar com todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia para realização dos serviços (*on-site*) nas dependências do Contratante;

4.1.7. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça;

4.1.7.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato;

4.1.8. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012;

4.1.9. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

4.1.9.1. Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

#### 4.2. Da **CONTRATANTE**:

4.2.1. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos de prestar o serviço contratado, desde que se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante;

4.2.2. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada, necessários ao cumprimento do objeto do Contrato;

4.2.3. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ou irregularidade verificada no cumprimento do objeto deste Contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;

4.2.5. Recusar o recebimento do hardware, equipamento ou serviço que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada;

4.2.6. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação pela Contratada;

4.2.7. Demais deveres e responsabilidades previstos neste Contrato.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, c/c a IN SLTI/MPDG nº 01, de 04/04/2019, o objeto do presente Contrato será recebido mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e da seguinte forma:

5.1.1. **Provisoriamente** – Imediatamente, Pelo Fiscal Técnico, após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente a entrega dos equipamentos;

5.1.2. **Definitivamente** – No prazo de 10 (dez) dias, pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal Requisitante, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

5.2. Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos equipamentos, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3. Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 04/04/2019 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

5.4. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os softwares estão em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (*cinco*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.6. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. Do preço:

UNIDADES DESCOMPLICA SP	(QUANTIDADE DE MONITORES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR UNIDADE DE DESCOMPLICA	PREÇO TOTAL
DESCOMPLICA - MOOCA	54	R\$ 850,00	R\$ 45.900,00	R\$ 467.500,00
DESCOMPLICA – CASA VERDE	36		R\$ 30.600,00	
DESCOMPLICA – ITAIM PAULISTA	49		R\$ 41.650,00	
DESCOMPLICA PARELHEIROS	44		R\$ 37.400,00	
DESCOMPLICA- PINHEIROS	44		R\$ 37.400,00	
DESCOMPLICA - ARICANDUVA	54		R\$ 45.900,00	
DESCOMPLICA - ERMELINO	34		R\$ 28.900,00	
DESCOMPLICA - GUAIANASES	40		R\$ 34.000,00	
DESCOMPLICA- ITAQUERA	36		R\$ 30.600,00	
DESCOMPLICA- PIRITUBA	38		R\$ 32.300,00	
DESCOMPLICA - SÃO MATEUS	43		R\$ 36.550,00	
DESCOMPLICA - PENHA	48		R\$ 40.800,00	
DESCOMPLICA – CAMPO LIMPO	30		R\$ 25.500,00	

6.2. Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado;

6.2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo mediante ocorrência das hipóteses previstas pelo artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.

6.3. Das condições de pagamento:

6.3.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do ateste de recebimento pela fiscalização, após a entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 170/2020, e alterações que venham a ocorrer.

6.3.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3.1.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.3.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.3.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto.

6.3.3. Deverá ser entregue, junto com a Nota Fiscal, cópia impressa contendo a numeração de série dos equipamentos.

6.3.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.3.5. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- n) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- o) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
  - notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
  - original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.

- comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

p) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição desses produtos;
- na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

6.3.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.3.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.3.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.3.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.3.8.1. Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.3.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6.4. Dotação orçamentária:

6.4.1. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 74.803/2024, no valor de **R\$ 467.500,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **23.10.04.126.3011.1.358.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.1.**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

7.1.1. apresentar documentação falsa; fraudar a execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. cometer fraude fiscal;

7.1.3. fazer declaração falsa.

7.2. Para os fins do subitem 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens 8.4, 8.5 e 8.6, com as seguintes penalidades:

7.3.1. advertência;

7.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

7.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

7.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

7.4. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

7.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

7.6. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da Contratada especificadas neste Contrato, a Contratada, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% (*um décimo por cento*) e 0,5% (*cinco décimos por cento*) do valor do Contrato por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2% (*dois por cento*) se descumprido mais de 01 (*um*) item obrigatório concomitantemente.

7.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada:

7.7.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

7.7.2. Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial;

7.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

7.7.4. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

7.8. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

7.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

7.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

8.3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

9.1. O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023 e seus Anexos I, II, III e IV;

b) Proposta datada de 31/03/2023, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos equipamentos;

c) Ata de Registro de Preços nº TRF2-ARP-2023/00047, constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023.

9.2. Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a", "b" e "c" prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

10.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

- 10.2.2. Ordenar à Contratada que corrija refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 10.2.3. Acompanhar e aprovar os serviços executados;
- 10.2.4. Aprovar as planilhas de contagem de pontos de função.
- 10.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 10.4. A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 10.5. As irregularidades detectadas pela fiscalização do Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA

### 11.1. Da vigência:

11.1.1. O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura pela a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA-SMIT**, ou última assinatura digital, estendendo-se até o **dia 31 de dezembro de 2024**.

### 11.2. Da garantia:

11.2.1. O prazo de garantia tipo *on-site* (nas dependências da Contratante) dos equipamentos fornecidos, incluindo a troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica, contado a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo previsto no subitem **5.1.2** deste Contrato, em cada fornecimento, será de, no mínimo:

11.2.1.1. 36 (trinta e seis) meses;

11.2.2. Caso quaisquer dos produtos fornecidos venham a apresentar defeito(s) decorrente(s) de falha(s) no processo de fabricação ou devido à má qualidade dentro do prazo mencionado no subitem anterior, contado do recebimento definitivo (atesto do documento fiscal), deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus para o Contratante, até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data do atendimento.

11.2.2.1. Não serão aceitos materiais/produtos cujas embalagens tenham evidências de terem sofrido dano.

11.2.2.2. Os produtos devem ser entregues em embalagem original do fabricante devidamente identificada.

11.2.2.3. Os certificados de garantia deverão ser entregues juntamente com os equipamentos.

11.2.3. Todos os componentes do equipamento deverão ter o mesmo tempo de garantia. Nenhuma peça pode ser considerada como item consumível.

11.2.3.1. A bateria do notebook estará coberta pela garantia pelo mesmo prazo do equipamento.

11.2.3.2. A garantia deverá ser verificável através de consulta aberta no site do fabricante através do número de série e/ou etiqueta de serviço.

11.2.4. Deverá ser disponibilizado pela Contratada ou pelo fabricante do equipamento Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) para abertura de chamado de assistência técnica, de segunda a sexta-feira, a partir de 11:00 até às 18:00 horas, podendo ser via atendimento telefônico 0800, online, acesso remoto, bem como por qualquer outro meio eficaz disponibilizado para abertura dos chamados de assistência técnica.

11.2.4.1. O solicitante do Contratante deverá ter acesso ao número do registro no momento da abertura do chamado.

11.2.5. Durante a abertura do chamado, o fabricante e/ou a Contratada poderá realizar um pré-atendimento inicial/analítico, via SAC, a fim de solucionar o problema relatado.

11.2.6. O prazo para início do atendimento será de, no máximo, 01 (*um*) dia útil seguinte ao da abertura do chamado. O prazo para reparo/solução definitiva do problema que ocasionou o chamado, contado a partir da abertura da data de início do atendimento, será de até 10 (*dez*) dias úteis, mesmo quando implicar troca de peças ou componentes.

11.2.7. Caso o equipamento não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação.

11.2.8. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado nas dependências do Contratante em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 11:00 até às 18:00 horas.

11.2.9. O fabricante e/ou a Contratada, diretamente ou através de sua rede credenciada, deverá manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico que prestou o atendimento e uma descrição resumida do problema.

11.2.9.1. O Contratante solicitará os registros de atendimento sempre que julgar necessário a fim de avaliar e contabilizar os atendimentos executados.

11.2.10. Por motivo de Segurança da Informação, toda Unidade de Armazenamento substituída deverá permanecer em posse do Contratante.

11.2.11. Durante o prazo de garantia será substituída, sem ônus para o Contratante, a parte ou peça defeituosa por outra nova original de primeiro uso.

11.2.12. A abertura do gabinete poderá ser realizada pelos próprios técnicos do Contratante, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia.

11.2.13. O monitor deverá ter garantia contra pixels defeituosos, independentemente da quantidade de pixels identificados como defeituosos, ou seja, a Contratada deverá efetuar a troca do monitor mesmo que exista 1 pixel defeituoso.

11.2.14. Quaisquer alegações por parte da Contratada contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do Contratante, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, "experiência" dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e

esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a Contratada deve prosseguir com o atendimento dos chamados.

11.2.15. Nos casos comprovados relativos ao subitem anterior, a Contratada deverá emitir orçamento para reparo do equipamento, de forma que a garantia permaneça sem alteração durante todo o tempo que essa durar.

11.2.16. Na hipótese da Contratada não conseguir reparar totalmente o equipamento, por qualquer motivo, o equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro novo de mesmo modelo.

11.2.17. O início da garantia dar-se-á a partir da data de Recebimento Definitivo.

11.2.18. A movimentação dos equipamentos entre as sedes do Contratante não excluem a garantia dos itens.

11.2.19. Os atendimentos de garantias deverão ser realizados em todas as instalações do Contratante, cujos endereços encontram-se relacionadas no item 10.20 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo, bem como em outros endereços do Contratante que surjam durante a execução contratual, respeitado os limites dos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

11.2.20. A distribuição dos equipamentos obedecerá as necessidades do Contratante, não existindo um quantitativo mínimo ou máximo de equipamentos por localidade, mas respeitará os limites dos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

11.2.21. O descumprimento de qualquer dispositivo contratual, no que se refere à manutenção ou suporte técnico, incidirá na aplicação de multa, conforme tratado na Cláusula Oitava.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DE QUITAÇÃO

12.1. Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA-SMIT, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

12.2. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação dos débitos referentes à presente contratação em favor do Contratante.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Lei nº 9.069 de 29/06/95 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato,

sem que isso implique em alterações dos preços cotados do contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.3. As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

14.4. Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 34º andar, Centro, São Paulo – CEP: 01009-000, endereço eletrônico [raquelbarros@prefeitura.sp.gov.br](mailto:raquelbarros@prefeitura.sp.gov.br), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

14.5. Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

14.6. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a **CONTRATADA** disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;
- e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

14.7. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.8. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.9. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela **CONTRATADA**, seus empregados ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

14.10. A **CONTRATADA** será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

14.11. No que tange à **CONTRATANTE**, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**ROGER WILLIANS DA FONSECA**  
Chefe de Gabinete  
**Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia**  
**CONTRATANTE**

**IGOR NUNES SARTORI**  
Representante Legal  
**FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA**  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

**Nome:** Thamires Lopes Soares Pereira  
**RF:** 851.020-2

**Nome:** Carla Lois Lopes de Almeida  
**RF:** 881.489-9



**Roger Willians da Fonseca**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/06/2024, às 11:46.



**Thamires Lopes Soares da Silva**

**Diretor(a) I**

Em 19/06/2024, às 14:47.



**Carla Lois Lopes de Almeida**

**Assessor(a) Administrativo(a) II**

Em 19/06/2024, às 14:49.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105277834** e o código CRC **9F5CF653**.

---

---

Referência: Processo nº 6023.2024/0000199-4

SEI nº 105277834